



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 100/2024 - SMGG

Farroupilha, 10 de junho de 2024.

Exmo. Senhor  
Davi de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 13 / 06 / 2024

Horário: 16 h 49 min

*Simone*

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 52/2024.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 308/2024, que trata do Pedido de Informação nº 52/2024, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da Bancada PSB, informamos que de acordo com os elementos fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações e Departamento de Patrimônio, encaminhamos, anexa, a relação de veículos adquiridos no ano de 2021, constando o nome do veículo, a placa, marca, valor que custou a compra e o número da licitação, assim como, demais documentos pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

  
FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal

  
Thiago Galvan  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

**RELACÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS 2021.**

	VEÍCULO	PLACA	MARCA	VALOR	DATA	LICITAÇÃO	SECRETARIA
1	MOTONIVELADORA - KOMATSU GP68B-3		KOMATSU	R\$ 949.000,00	27/04/2021	PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021	AGRICULTURA
2	SPIN 1.8 PREMIER	JAT5695	CHEVROLET	R\$ 102.000,00	06/06/2021	PREGÃO ELETRÔNICO 30/2021	SAÚDE
3	SPIN 1.8 PREMIER	JAT5698	CHEVROLET	R\$ 102.000,00	09/06/2021	PREGÃO ELETRÔNICO 30/2021	SAÚDE
4	CAMINHÃO PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - IVECO DAILY 70-170	JAT8C45	IVECO	R\$ 390.000,00	16/09/2021	PREGÃO ELETRÔNICO 16/2021	OBRAS - MANUT. ILUMINAÇÃO
5	SPIN 1.8 PREMIER	IBB2G53	CHEVROLET	R\$ 120.500,00	30/11/2021	PREGÃO ELETRÔNICO 105/2021	EDUCAÇÃO
6	SPIN 1.8 PREMIER	1713J03	CHEVROLET	R\$ 120.500,00	30/11/2021	PREGÃO ELETRÔNICO 105/2021	EDUCAÇÃO
7	RETROSCAVADEIRA JCB 3CX-4X3 TURBO DIESEL 2021 AMARELO		JCB	R\$ 369.000,00	27/12/2021	PREGÃO ELETRÔNICO 52/2021	AGRICULTURA



**Município de Farroupilha**  
89848949000150  
Praça Emancipação, S/N,  
FARROUPILHA / RS - 95170-444  
(54)21315300



**Relatório de Aquisições de Itens - Entre as Datas 01/01/2021 e 10/06/2024**

9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

6 - Parque de Máquinas

3 - Retroscavadeiras

Código	Descrição	Data	Valor
<b>Localização</b>			
065431	MOTONIVELADORA - MARCA KOMATSU GD655-5 Nova, ano de fabricação e modelo corrente. MOTONIVELADORA Nova, ano de fabricação e modelo corrente, de fabricação nacional, chassi articulado, equipado com motor 6 cilindros turbo alimentado, eletrônico, com potência líquida de no mínimo 195Hp, com variações de potência, bomba principal com pistão axial ou pistões de pressão variável, pneus novos de no mínimo 17.00 x 25 12L e aros de 3 peças, acompanhada de um aro reserva com pneu novo reserva montado, freios a disco em banho de óleo selados de acionamento hidráulicos e atuação por pedal nas quatro rodas do tandem, freio de estacionamento, cabine fechada tipo ROPS com certificado, insulfilme nos vidros, com ar condicionado, rádio AM/FM, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes, lâmina com no mínimo 4.250 X 610 X 19,0 mm de dimensões, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, perfil da lâmina com formato em curva envolvente e padrão para operação de talude em 90°, círculo da lâmina com acionamento por motor hidráulico e ou cilindro hidráulico, transmissão com no mínimo 7 velocidade a frente e no mínimo 4 a ré, peso operacional de no mínimo 17.500 Kg faróis de trabalho noturno dianteiros e traseiro, luzes indicadoras de direção, bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, conforme normas do DETRAN/CONTRAN. Ainda com plano de manutenção preventiva de 4.000 horas sem ônus ao município e o emplacamento conforme normas DETRAN/COTRAN. AQUISIÇÃO REF. AO OFÍCIO Nº 17/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.	27/04/2021	949.000,00
009.006.003 - SECRETARIA DE AGRICULTURA / Parque de Máquinas / Retroscavadeiras			<b>Valor Total</b> 949.000,00
			<b>Quantidade Total</b> 1



**Município de Farroupilha**  
89848949000150  
Praça Emancipação, S/N,  
FARROUPILHA / RS - 95170-444  
(54)21315300



**Total Geral**

<b>Valor Total</b>	949.000,00
<b>Quantidade Total</b>	1

10/06/2024 - 14:48:49

**Usuário:**CRISTIANO SOARES



Município de Farroupilha  
89848949000150  
Praça Emancipação, S/N,  
FARROUPILHA / RS - 95170-444  
(54)21315300



**Relatório de Aquisições de Itens - Entre as Datas 01/01/2021 e 31/12/2021**

**Tipo de Entrada: Adquirido**

6 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

1 - Geral

2 - Veículos

Código	Descrição	Data	Valor
<b>Localização</b>			
067759	VEÍCULO UTILITÁRIO GM SPIN 1.8 PREMIER PLACA: JBB2G53	30/11/2021	120.500,00
006.001.002 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE / Geral / Veículos			
067760	VEÍCULO UTILITÁRIO MARCA GM SPIN 1.8 PREMIER.	30/11/2021	120.500,00
006.001.002 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE / Geral / Veículos			
<b>Valor Total</b>			241.000,00
<b>Quantidade Total</b>			2

18 - ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE

18 - PRÓ-SAÚDE

1 - PRÓ-SAÚDE

Código	Descrição	Data	Valor
<b>Localização</b>			
065534	SPIN PREMIER MT 1.8L PLACA JAT5G95	09/06/2021	102.000,00
018.018.001 - ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE / PRÓ-SAÚDE / PRÓ-SAÚDE			
065535	SPIN PREMIER MT 1.8L PLACA JAT5G98	09/06/2021	102.000,00
018.018.001 - ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE / PRÓ-SAÚDE / PRÓ-SAÚDE			
<b>Valor Total</b>			204.000,00
<b>Quantidade Total</b>			2

**Total Geral**

<b>Valor Total</b>	445.000,00
<b>Quantidade Total</b>	4

16/05/2024 - 11:42:29  
Usuário: TIAGO OSMARINI



Município de Farroupilha  
89848949000150  
Praça Emancipação, S/N,  
FARROUPILHA / RS - 95170-444  
(54)21315300



**Relatório de Aquisições de Itens - Entre as Datas 01/01/2021 e 31/12/2021**

**Tipo de Entrada: Adquirido**

5 - SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO  
12 - Parque de Máquinas  
3 - Caminhões

Código	Descrição	Data	Valor
<b>Localização</b>			
066226	CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. Marca: Iveco Dally 70-170	16/09/2021	390.000,00
005.012.003 - SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO / Parque de Máquinas / Caminhões			<b>Valor Total</b> 390.000,00
			<b>Quantidade Total</b> 1

**Total Geral**

<b>Valor Total</b>	390.000,00
<b>Quantidade Total</b>	1

16/05/2024 - 11:39:05  
Usuário: TIAGO OSMARINI



**Município de Farroupilha**  
 89848949000150  
 Praça Emancipação, S/N,  
 FARROUPILHA / RS - 95170-444  
 (54)21315300



**Relatório do Item**

Código: 067774

Status: Ativo

Placa: 67774

Descrição: RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4  
 TURBO DIESEL 2021 AMARELO

Descrição Detalhada: RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4  
 TURBO DIESEL 2021 AMARELO  
 CHASSIS S0R3CXTPM3039069  
 RENAVAL 514012

Observações:

**Localização**

Secretaria: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Setor: 6 - Parque de Máquinas

Seção: 3 - Retroescavadeiras

Tipo de Item: Móvel

Seguradora:

Data de Início do Seguro:

Código Contábil: 1776

Valor de Entrada: 369.000,00

Tipo de Entrada: ADQUIRIDO

Tipo de Reavaliação: Quotas Constantes

Data do Fim da Garantia:

Valor Atualizado: 297.650,00

Adquirente:

Situação: Localizado

**Classificação**

Grupo: 1 - BENS MÓVEIS

17 - MÁQUINAS

Subgrupo: EQUIP.AGRÍC.RODOVIÁRIOS  
 (PREF) - 1776

Tipo: 2 - RETROESCAVADEIRAS

Liberado: Sim

Apólice:

Data do Fim  
 do Seguro

Data de

Entrada / 27/12/2021

Aquisição:

Valor 73.800,00

Residual:

Estado de ÓTIMO

Conservação:

Vida Útil: 120 Meses

Nº da

Garantia:

Data da

Última 30/04/2024

Reavaliação:

**Dados das Nota**

Fornecedor	Documento	Série	Data	Valor	Empenhos					Total	Tipo
					1	2	3	4	5		
80080 - DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A.	321263	003	24/12/2021	369.000,00	2021 / 12150	0 /	0 /	0 /	0 /		Novo
					369.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RS**, no uso de suas atribuições, toma público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 190/2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e encontra-se fundamentada na Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 6.718, de 10 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 5.580/2014, pelas Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.571, de 19 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como consoante com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

**1. DO OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a compra de um caminhão com cesto isolado, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito, de acordo com as especificações deste edital e de seus anexos.

**1.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 08/04/2021

**HORÁRIO:** 09h15/Horário de Brasília

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

**2.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, **cadastradas no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores de Farroupilha.

**2.2.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.2.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.6. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nos termos do Decreto Municipal nº 6.718/2020 e suas alterações.

2.2.7. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Farroupilha, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Farroupilha.

2.2.8. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 08 de abril de 2021.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações;

3.2.3. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas

#### 4. PROPOSTA, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:

4.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, fixado pela Administração, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, transporte, frete, despesas fiscais e financeiras, prazo de garantia do equipamento compreendendo quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento, incluindo qualquer peça ou componente, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do objeto, sem limite de quilometragem, e despesas com transporte ou terceiros além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

4.4. A proposta deverá conter o valor unitário líquido, indicado em moeda nacional e, ainda, conter a indicação da **marca e modelo do produto ofertado.**

4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.6. No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico 16/2021, **os lances deverão ser pelo valor unitário do item.**

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada mediante o cadastramento no SICAF (exceto para as declarações exigidas e documentos que não constem no devido sistema), a qual será verificada pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, ou poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

5.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias;

5.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.4, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

5.4.3. O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4.4. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

5.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 120 (cento e vinte) dias, contados de sua expedição.

5.6. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.

5.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repelindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## 6. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Por força das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, os microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas de consumo a estas equiparadas – COOPs (devidamente enquadradas e cadastradas no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em alguma dessas possibilidades), que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

6.2. Caso a licitante detentora da melhor proposta seja MEI, ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 5 – Documentos de Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

6.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo Interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

6.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

6.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para às MEs, EPPs, COOPs ou MEI, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs, COOPs ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

6.4.1. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP, COOP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP, COOP ou MEI), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP, COOP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs, COOPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs, COOPs e MEIs que se encontrem enquadradas no item 6.1, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.4.1, alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP ou COOP e em itens de concorrência universal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. O horário limite para encaminhamento das propostas comerciais é até às 09h15 do dia 08/04/2021, após serão abertas as propostas e a sessão pública terá início para recebimento dos lances do pregão eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.3. O licitante poderá participar da sessão pública na Internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

## 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame às licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.4. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração emitirá a ordem de empenho para aquisição do objeto.

13.5. Se dentro do prazo o convocado não cumprir com a entrega do objeto, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

### 14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

14.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

14.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

14.4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO**

**Despesa: 1020/572.3 Recurso: 0001 LIVRE**

**15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:**

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br), ou por processo administrativo a protocolado no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Bairro Centro, Farroupilha/RS.

15.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 16.6. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.7. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma nos documentos apresentados, devendo o pregoeiro, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Lei Federal 13.726/2018.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnef.gov.br](http://www.comprasnef.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), aba *serviços / licitações / Pregão Eletrônico*, ou ainda no Endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444, no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário das 09h00 horas às 16h00 horas, local onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- Farroupilha, 18 de março de 2021.

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de um caminhão com cesto isolado para a manutenção do sistema de iluminação pública, conforme descrição abaixo:

Nº	TIPO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1	<p><b>1 - CAMINHÃO:</b></p> <p><b>ANO/MOD:</b> 2021/2021</p> <p><b>MOTOR:</b> DIESEL, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 162CV.</p> <p><b>CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT):</b> MÍNIMO DE 8.000 KG</p> <p><b>PESO BRUTO TOTAL (PBT):</b> MÍNIMO DE 5.300 KG</p> <p><b>CAPACIDADE DE CARGA:</b> MÍNIMO DE 3.085 KG</p> <p><b>DIREÇÃO:</b> HIDRÁULICA OU SUPERIOR</p> <p><b>FREIOS:</b> DISCO (DIANTEIRAS E TRASEIRAS) COM SISTEMA DE CONTROLE DE ESTABILIDADE ABS + EBD + ESP. FREIO AR ESTACIONÁRIO.</p> <p><b>SUSPENSÃO DIANTEIRA:</b> BARRA DE TORÇÃO, AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA.</p> <p><b>SUSPENSÃO TRASEIRA:</b> MOLAS SEMIELÍPTICAS, AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA.</p> <p><b>TRACÇÃO:</b> 4X2 OU 4x4.</p> <p><b>RODAS:</b> ARO 17,5" OU SUPERIOR.</p> <p><b>PNEUS:</b> COMPATÍVEIS COM O ARO DA RODA.</p> <p><b>CAIXA DE MUDANÇA:</b> MÍNIMO DE 6 (SEIS) À FRENTE E 1(UMA) À RÉ.</p> <p><b>COR:</b> BRANCO</p> <p><b>DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:</b> CABINE METÁLICA SEMI-AVANÇADA, TOTAL 3 LUGARES (2 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), TANQUE DE NO MÍNIMO 80L, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, TRIO ELÉTRICO, RÁDIO, AR-CONDICIONADO, FAROL DE NEBLINA E LUZ DE ALERTA TRASEIRO.</p> <p><b>FABRICAÇÃO NACIONAL.</b></p> <p><b>GARANTIA:</b> 1(UM) ANO SEM LIMETE DE QUILOMETRAGEM</p> <p><b>2- IMPLEMENTO:</b></p> <p><b>CESTO ISOLADO:</b> CESTO DE FIBERGLASS SIMPLES COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 136 KG;</p> <p><b>ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO:</b> 12 METROS;</p> <p><b>O ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL:</b> NÃO INFERIOR A 5,2 METROS;</p> <p><b>ALTURA ATÉ A BASE DA CESTA:</b> 9,6 METROS;</p> <p><b>ÂNGULO DE ABERTURA:</b> 157°.</p>	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Nº	TIPO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
	<p><b>DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:</b> COMANDO INSTALADO NO CESTO; CONJUNTO DE SAPATAS ESTABILIZADORAS (TRASEIRAS) INSTALADO NO CHASSI COM VÁLVULA DE RETENÇÃO PILOTADA; PROTEÇÃO DO COMANDO DO CESTO; ANCORAGEM PARA CINTO TIPO PARAQUEDISTA; CONFORME NORMA ABNT NBR 16002/18 E ADEQUADA À NR-12; SISTEMA DE NIVELAMENTO AUTOMÁTICO; LANÇA COM VÁLVULA HOLDING; HORÍMETRO. ARMÁRIO EM FIBRA (2.60 M); ASSOALHO EM ALUMÍNIO; 2 FAROLETES PARA INSPEÇÃO DE REDES. GIRO INFINITO (ATÉ 13,5 M); GIRO FLEX; SUPORTE DE ESCADA; SUPORTE DE CÔNE.</p> <p><b>GARANTIA DO CONJUNTO:</b> 1(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM</p> <p><b>3-OBSERVAÇÕES:</b> TODOS OS ITENS (EQUIPAMENTOS) EM PLENA SEGURANÇA DE TRÁFEGO, CONFORME NORMAS ANSI-SAI A 92-2 ABNT NBR 16.092 PARA TRABALHOS EM REDES ENERGIZADAS DE ATÉ 46 KV.</p>	

1.3. O caminhão deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

1.4. O caminhão deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

1.5. O caminhão deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação e modelo não inferior a 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

1.6. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa solucionar as deficiências apresentadas nos serviços de iluminação pública devido às condições precárias do atual veículo e equipamento do município, causando prejuízos na qualidade de vida e segurança do cidadão farroupilhense, que não consegue desfrutar, plenamente, dos espaços públicos, vias Urbanas e Rurais. Ademais, a aquisição da compra do veículo, visa tornar mais eficiente o sistema de iluminação pública do município de Farroupilha, atendendo, assim, ao princípio da eficiência constante no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

3.1. A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

#### 4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

4.2. A entrega do caminhão será no Praça da Emancipação s/nº, na cidade de Farroupilha/RS.

4.3. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

4.4. Se dentro do prazo o convocado não fizer a entrega, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Para o recebimento do produto objeto desta licitação, o Município designa o servidor **RENNAN BONAN**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

4.7. O mero recebimento do produto não caracteriza a aceitação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá substituir o serviço em desacordo com o solicitado e o edital mesmo após o recebimento.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 89 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão.

**Penalidade:** afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;

d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

**Penalidade:** advertência.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual;

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado;

f) inexecução parcial do Contrato;

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do Contrato;

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual;

**Penalidade:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

g) apresentar documentação falsa exigida;

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo;

**Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Nº	NOME DO EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR TOTAL (RS)
1	CAMINHÃO COM CESTO ISOLADO: NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO 2021. CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	1		

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc...), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, sob o nº 16/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a compra pelo MUNICÍPIO e o fornecimento pela CONTRATADA, com garantia e assistência técnica, de 1 (um) caminhão com cesto isolado, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação:

**1 - CAMINHÃO:**

**ANO/MOD:** 2021/2021; **MOTOR:** DIESEL, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 162CV; **CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT):** MÍNIMO DE 8.000 KG; **PESO BRUTO TOTAL (PBT):** MÍNIMO DE 5.300 KG; **CAPACIDADE DE CARGA:** MÍNIMO DE 3.085 KG; **DIREÇÃO:** HIDRÁULICA OU SUPERIOR; **FREIOS:** DISCO (DIANTEIRAS E TRASEIRAS) COM SISTEMA DE CONTROLE DE ESTABILIDADE ABS + EBD + ESP. FREIO AR ESTACIONÁRIO; **SUSPENSÃO DIANTEIRA:** BARRA DE TORÇÃO, AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA; **SUSPENSÃO TRASEIRA:** MOLAS SEMIELÍPTICAS, AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA; **TRACÇÃO:** 4X2 OU 4x4; **RODAS:** ARO 17,5" OU SUPERIOR; **PNEUS:** COMPATÍVEIS COM O ARO DA RODA; **CAIXA DE MUDANÇA:** MÍNIMO DE 6 (SEIS) À FRENTE E 1(UMA) À RÉ; **COR:** BRANCO; **DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:** CABINE METÁLICA SEMI-AVANÇADA, TOTAL 3 LUGARES (2 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), TANQUE DE NO MÍNIMO 80L, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, TRÍO ELÉTRICO, RÁDIO, AR-CONDICIONADO, FAROL DE NEBLINA E LUZ DE ALERTA TRASEIRO; **FABRICAÇÃO NACIONAL;** **GARANTIA:** 1(UM) ANO SEM LIMETE DE QUILOMETRAGEM.

**2- IMPLEMENTO:**

**CESTO ISOLADO:** CESTO DE FIBERGLASS SIMPLES COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 136 KG; **ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO:** 12 METROS; **ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL:** NÃO INFERIOR A 5,2 METROS; **ALTURA ATÉ A BASE DA CESTA:** 9,5 METROS; **ÂNGULO DE ABERTURA:** 157º; **DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:** COMANDO INSTALADO NO CESTO; CONJUNTO DE SAPATAS ESTABILIZADORAS (TRASEIRAS) INSTALADO NO CHASSI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

COM VÁLVULA DE RETENÇÃO PILOTADA; PROTEÇÃO DO COMANDO DO CESTO; ANCORAGEM PARA CINTO TIPO PARAQUEDISTA; CONFORME NORMA ABNT NBR 15092/18 E ADEQUADA À NR-12; SISTEMA DE NIVELAMENTO AUTOMÁTICO; LANÇA COM VÁLVULA HOLDING; HORÍMETRO. ARMÁRIO EM FIBRA (2,60 M); ASSOALHO EM ALUMÍNIO; 2 FAROLETES PARA INSPEÇÃO DE REDES; GIRO INFINITO (ATÉ 13,5 M); GIRO FLEX; SUPORTE DE ESCADA; SUPORTE DE CONE.

**GARANTIA DO CONJUNTO:** 1(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

**3-OBSERVAÇÕES:** TODOS OS ITENS (EQUIPAMENTOS) EM PLENA SEGURANÇA DE TRÁFEGO, CONFORME NORMAS ANSI-SAI A 92-2 ABNT NBR 15.092 PARA TRABALHOS EM REDES ENERGIZADAS DE ATÉ 46 KV.

- a) O caminhão deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- b) O caminhão deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- c) O caminhão deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação e modelo não inferior a 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- d) A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do contratada, de acordo com a legislação em vigor;

v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Edital, o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO**

**Despesa: 1020/572.3 Recurso: 0001 LIVRE**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **RENNAN BONDAN**.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços; para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente da tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso Injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 85, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 85, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 16/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de ..... de 2021

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 164/2021**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 8555, bairro São José, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 32.225.388/0001-15, representada por seu sócio-administrador, Sr. **IRINEU ANTONIO MATTANA**, brasileiro, comerciante, casado, domiciliado e residente Rua Jacob Susin, nº 1670, bairro Santa Fé, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrito no CPF sob nº 473.291.570-15, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, sob o nº 16/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a compra pelo **MUNICÍPIO** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, com garantia e assistência técnica, de 1 (um) caminhão com cesto isolado marca Iveco Daily 70-170, conforme especificações contidas neste contrato e na proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela **CONTRATADA** ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;
- n) eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de situação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a **CONTRATADA** fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao **MUNICÍPIO**;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento;
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.068, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o **MUNICÍPIO** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Edital, o valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Despesa: 1020/572.3 Recurso: 0001 LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O representante do **MUNICÍPIO** de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **RENNAN BONDAN**.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do **MUNICÍPIO** fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o **MUNICÍPIO**, desobrigado, desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo primeiro. No interesse do **MUNICÍPIO**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 85, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 16/2021.

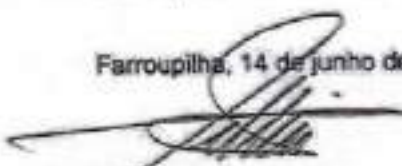
d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 14 de junho de 2021.

  
FABIANO FELTRIN,  
Prefeito Municipal.

  
IRINEU ANTONIO MATTANA,  
Mattana Velvetos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

  
Sônia Sarfêlice  
Matrícula: 132.410

2)

  
Matrícula: 132.410



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 190/2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e encontra-se fundamentada na Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 6.718, de 10 de fevereiro de 2020, pelas Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.571, de 19 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

**1. DO OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a compra de dois veículos para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações deste edital e de seus anexos.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 26/10/2021

**HORÁRIO:** 08h30min/Horário de Brasília

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, **cadastradas no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedor de Farroupilha.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.6. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nos termos do Decreto Municipal nº 6.718/2020 e suas alterações.

2.2.7. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Farroupilha, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Farroupilha.

2.2.8. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data estabelecida no item 1.2 deste Edital.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 3.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

#### 4. PROPOSTA, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:

- 4.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, fixado pela Administração, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 4.5. No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico 105/2021, os lances deverão ser pelo valor total do item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada mediante o cadastramento no SICAF (exceto para as declarações exigidas e documentos que não constam no devido sistema), a qual será verificada pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, ou poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

**5.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.3.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

**5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Carta de autorização ou documento hábil, expedido pelo fabricante, em vigor, para fins de comprovação de representação autorizada, conforme Lei Federal nº 6.729, de 28/11/1979.

a.1) É dispensada a apresentação do documento da alínea acima, caso a licitante for a fabricante dos veículos.

5.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.2 desta edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.4, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

5.4.3. O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4.4. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

5.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.

5.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O prazo limite para encaminhamento das propostas comerciais é o estabelecido no item 1.2 deste edital, após serão abertas as propostas e a sessão pública terá início para recebimento dos lances do pregão eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.3. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

## 7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

## 8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

8.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.

8.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.

8.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**8.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

**9.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**9.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**10.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.3.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame às licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.
- 12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## 13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.
- 13.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.
- 13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.
- 13.4. As despesas decorrentes competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:  
**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Despesa: 1021/605.20 Recurso: 0020 MDE**

## 14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

- 14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br), ou por processo administrativo e protocolado no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Bairro Centro, Farroupilha/RS.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência do Município, acessível através do eletrônico [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), ou ainda no Endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Farroupilha/RS, CEP 95170-444, no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário das 09h00 horas às 16h00 horas, local onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**15.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.10.** Devido à limitação do catálogo do Compras NET, os licitantes deverão considerar apenas a descrição contida no Edital de Licitação

**15.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**15.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 8 de outubro de 2021

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (dois) veículos para a Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Especificações:

Nº	ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	<p><b>VEICULO</b> Veículo utilitário de fabricação nacional com 4 portas laterais e capacidade de transportar, no mínimo, 7 passageiros incluindo o motorista; Fabricação: veículo novo, zero km, ano de fabricação 2020/2021; Motorização: motor bicombustível, no mínimo 4 cilindros, com injeção eletrônica; Combustível: gasolina e etanol; Potência mínima: 106 cv a gasolina; Volume tanque de combustível: mínimo 45 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ou automática; Direção: com assistência hidráulica ou assistência elétrica; Freios: freios com sistema ABS e EBD, em acordo com a legislação vigente, freios dianteiros a disco, sólidos ou ventilados, freios traseiros a tambor ou disco, sólidos ou ventilados; Rodas e pneus: rodas de aço estampado ou liga-leve, com arno mínimo de 15" roda sobressalente com pneu estepe completo com arno idêntico aos demais; Climatização: veículo equipado com ar-condicionado, ar forçado (frio) e ar quente; Características externas: cor branca, limpador dianteiro e traseiro, bem como lavador elétrico e desembaçador do vidro traseiro; Características internas: cintos de segurança para todos os passageiros, de três pontos para os assentos dianteiros e traseiros laterais e subabdominal ou de três pontos o central; Acessórios obrigatórios: estepe, macaco e chave de rodas, todos os itens exigidos pelo CONTRAN, tapetes de borracha; Outros acessórios: Protetor de parter; Air bag frontal para motorista e passageiro; Sistemas elétricos: vidros dianteiros e traseiros com acionamentos elétricos originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante do veículo); Travas elétricas em todas as portas com acionamento remoto; Farol de neblina/qualific.</p>	2	R\$ 111.000,00	R\$ 222.000,00

1.3. O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

1.4. O veículo deverá possuir garantia de 24 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger para itens mecânicos, suspensão e acessórios originais, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

1.5. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município.

1.6. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica credenciada em uma distância máxima de 100 km.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa qualificar o atendimento aos professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

4.2. A entrega dos veículos será no Praça da Emancipação s/nº, na cidade de Farroupilha/RS.

4.3. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

4.4. Se dentro do prazo o convocado não fizer a entrega, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Para o recebimento do produto objeto desta licitação, o Município designa o servidor **JOÃO CARLOS MAGERO JUNIOR**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

4.6. O mero recebimento do produto não caracteriza a aceitação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá substituir o serviço em desacordo com o solicitado e o edital mesmo após o recebimento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 5.2. Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- 5.3. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 5.4. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 5.5. Atuar junto ao FORNECEDOR na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 5.6. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.7. Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações, marca proposta, prazos, locais indicados pelo MUNICÍPIO e demais condições constantes neste Termo de Referência;
- 6.2. Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- 6.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.4. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- 6.5. Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- 6.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.08.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- 6.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.9. Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do fornecedor, de acordo com a legislação em vigor;

6.10. Adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa o servidor **JOÃO CARLOS MAGERO JUNIOR** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do registro preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e alternativa ou cumulativamente multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão.

**Penalidade:** afastamento do certame e alternativa ou cumulativamente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e alternativa ou cumulativamente multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;

d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

**Penalidade:** advertência.

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.

e.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra "e" será considerado como inexecução do Contrato;

f) inexecução da ata do Contrato.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e alternativa ou cumulativamente multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata.

g) inexecução total do Contrato.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e alternativa ou cumulativamente multa de 10% sobre o valor total da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

h) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

**Penalidade:** multa de 10% sobre o valor total do Contrato e alternativa ou cumulativamente declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

i) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

**Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.

j) apresentar documentação falsa exigida para o certame.

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e alternativa ou cumulativamente multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação foi realizado através de pesquisa de mercado com fornecedores. Os valores unitários estão descritos na tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência. Estima-se o valor total de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Nº	ITEM	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><b>VEÍCULO</b> Veículo utilitário de fabricação nacional com 4 portas laterais e capacidade de transportar, no mínimo, 7 passageiros incluindo o motorista; Fabricação: veículo novo, zero km, ano de fabricação 2020/2021; Motorização: motor bicombustível, no mínimo 4 cilindros, com injeção eletrônica; Combustível: gasolina e etanol; Potência mínima: 105 cv a gasolina; Volume tanque de combustível: mínimo 45 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ou automática; Direção: com assistência hidráulica ou assistência elétrica; Freios: freios com sistema ABS e EBD, em acordo com a legislação vigente, freios dianteiros a disco, sólidos ou ventilados, freios traseiros a tambor ou disco, sólidos ou ventilados; Rodas e pneus: rodas de aço estampado ou liga-leve, com aro mínimo de 15" roda sobressalente com pneu estepe completo com aro idêntico aos demais; Climatização: veículo equipado com ar-condicionado, ar forçado (frio) e ar quente; Características externas: cor branca, limpador dianteiro e traseiro, bam como lavador elétrico e desembaçador do vidro traseiro; Características internas: cintos de segurança para todos os passageiros, de três pontos para os assentos dianteiros e traseiros laterais e subabdominal ou de três pontos o central; Acessórios obrigatórios: estepe, macaco e chave de rodas, todos os itens exigidos pelo CONTRAN, tapetes de borracha; Protetor de cárter; Air bag frontal para motorista e passageiro; Sistemas elétricos: vidros dianteiros e traseiros com acionamentos elétricos originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante do veículo); Travas elétricas em todas as portas com acionamento remoto; Farol de neblina/auxiliar.</p>	2			

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 105/2021**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, sob o nº 105/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a compra pelo MUNICÍPIO e o fornecimento pela CONTRATADA, com garantia e assistência técnica, dos seguintes veículos, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação: 02 veículos \_\_\_\_\_.

- a) Os veículos deverão possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- b) Os veículos deverão possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- c) Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação e modelo 2020/2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- d) A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 105/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;

s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.05.1993, e demais disposições legais pertinentes;

t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da contratada, de acordo com a legislação em vigor;

v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;

c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;

f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.

h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto desta Edital, o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Despesa: 1021/605.20 Recurso: 0020 MDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **JOÃO CARLOS MAGERO JUNIOR**.

**Parágrafo primeiro.** O prazo máximo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

**Parágrafo segundo.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

**Parágrafo quarto.** Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Peço inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 105/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de ..... de 2021

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO IV- Check List de documentos:**

	<b>Descrição do Documento</b>	<b>Validade</b>
<b>Proposta</b>	- proposta comercial, seguindo o modelo do anexo II e atendendo as disposições do item 4 do edital.	60 dias
<b>Documentos de Habilitação</b>	<b>Habilitação Jurídica:</b>	
	a) registro comercial, no caso de empresa individual.	
	b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
	c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	
	<b>Regularidade Fiscal e Trabalhista:</b>	
	a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);	
	b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;	
	c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);	
	d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;	
	e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;	
	f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	
	g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	
	<b>Qualificação Econômico-Financeira:</b>	
	1) certidão negativa de falência e concordata.	
	<b>Qualificação Técnica</b>	
	a) Carta de autorização ou documento hábil, expedido pelo fabricante, em vigor, para fins de comprovação de representação autorizada, conforme Lei Federal nº 6.729, de 28/11/1979.	
a.1) É dispensada a apresentação do documento da alínea acima, caso o licitante for o fabricante dos veículos		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 304/2021**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 3000, bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, representada por seu procurador, sr. **ALCEU PEREIRA**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Mali nº 823, apartamento 302, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 514.407.410-34, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, sob o nº 105/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a compra pelo **MUNICÍPIO** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, com garantia e assistência técnica, dos seguintes veículos, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação: **02 veículos GM CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER (7 LUGARES) 2021/2022.**

**Parágrafo primeiro.** Os veículos deverão possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

**Parágrafo segundo.** Os veículos deverão possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

**Parágrafo terceiro.** Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação e modelo 2020/2021, ou superior, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 105/2021 e proposta apresentada;
- assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos e terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- w) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em na nota fiscal dos veículos, o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Despesa: 1021/605.20 Recurso: 0020 MDE**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **João Carlos Maqero Junior**, matrícula 145.140.

**Parágrafo primeiro.** O prazo máximo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

**Parágrafo segundo.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

**Parágrafo quarto.** Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia dos serviços e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

**Parágrafo primeiro.** No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo segundo.** Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

**Parágrafo primeiro.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**Parágrafo segundo.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;

**Parágrafo quarto.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, SICAF e CEIS, quando for o caso;

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 105/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmem o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha/RS, 29 e outubro de 2021.

FABIANO

FELTRIN:5166749  
5020

FABIANO FELTRIN,  
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por  
FABIANO  
FELTRIN:51667495020  
Dados: 2021.11.08 17:32:44  
-03'00'

ALCEU  
PEREIRA:5144074103  
4

ALCEU PEREIRA,  
Sponchiado Jardine Veículos Ltda.

Assinado de forma digital por  
ALCEU PEREIRA:51440741034  
Dados: 2021.10.29 09:15:45 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) MICHELLE  
SEIMETZ:8234423002  
5

Assinado de forma digital por  
MICHELLE SEIMETZ:82344230025  
Dados: 2021.11.29 13:35:13  
-03'00'

2) SILVIO  
SANFELICE:70016208072  
8072

Assinado de forma digital por  
SILVIO SANFELICE:70016208072  
Dados: 2021.11.09 13:01:51  
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RS, no uso de suas atribuições, toma público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 192/2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e encontra-se fundamentada na Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 6.718, de 10 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 5.580/2014, pelas Leis Complementares nº 123/08 e nº 147/14, regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.571, de 19 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

**1. DO OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a compra, com garantia e assistência técnica, de 1 (uma) motorizadora, nova, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as especificações deste edital e de seus anexos.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 05/03/2021

**HORÁRIO:** 09h15/Horário de Brasília

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, cadastradas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores de Farroupilha.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2.6. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) nos termos do Decreto Municipal 4.091/05 e suas alterações;
- 2.3. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Farroupilha, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Farroupilha.
- 2.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 05 de março de 2021.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas

**4. PROPOSTA, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:**

4.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, fixado pela Administração, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, transporte, frete, despesas fiscais e financeiras, prazo de garantia do equipamento compreendendo quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento, incluindo qualquer peça ou componente, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do objeto, sem limite de quilometragem, e despesas com transporte ou terceiros além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

4.4. A proposta deverá conter o valor unitário líquido, indicado em moeda nacional e, ainda, conter a indicação de marca e modelo do produto ofertado.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.6. No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico 08/2021, os lances deverão ser pelo valor unitário do item.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada mediante o cadastramento no Cadastro de Registro de Fornecedor do Município de Farroupilha (exceto para as declarações exigidas), a qual será verificada pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, ou poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

5.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

5.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no Item 3 deste Edital:

**5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide Anexo V);
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (vide anexo III);
- g) no caso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial OU declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo IV), do ano corrente (2021), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**Obs.: Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo s/te do Conselho Regional de Contabilidade.**

g.1.) As cooperativas de consumo que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos mesmos benefícios destinados às ME's/EPP's, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de Junho de 2007, desde que também apresentem o documento citado no item 2.3 deste edital.

**5.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

5.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.4, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

5.4.3. O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4.4. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

5.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

5.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

5.8. Está contida neste edital (anexo VII), a lista de documentos necessários para participação nesta licitação. Esta lista visa ajudar as empresas na organização de seus documentos e seu uso é opcional.

## 6. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Por força das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, os microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas de consumo a estas equiparadas – COOPs (devidamente enquadradas e cadastradas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em alguma dessas possibilidades), que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

6.2. Caso a licitante detentora da melhor proposta seja MEI, ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 5 – Documentos de Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição;

6.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 6.3, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

6.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

6.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para às MEs, EPPs, COOPs ou MEI, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs, COOPs ou MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

6.4.1. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP, COOP ou MEI mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP, COOP ou MEI), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP, COOP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs, COOPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs, COOPs e MEIs que se encontrem enquadradas no item 6.1, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.4.1, alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP ou COOP e em itens de concorrência universal.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O horário limite para encaminhamento das propostas comerciais é até às 09h15 do dia 05/03/2021, após serão abertas as propostas e a sessão pública terá início para recebimento dos lances do pregão eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.3. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.
- 9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.
- 9.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.
- 9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**
- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**
- 11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

11.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifesta a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame às licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.4. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração emitirá a ordem de empenho para aquisição do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

13.5. Se dentro do prazo o convocado não cumprir com a entrega do objeto, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital

#### 14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

14.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora)** no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

14.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

14.4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Despesa: 1065/1127.1 Recurso: 0001 LIVRE**

#### 15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br), ou por processo administrativo a protocolado no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Bairro Centro, Farroupilha/RS.

15.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 16.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 16.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.
- 16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
- 16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 16.6. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.7. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma nos documentos apresentados, devendo o pregoeiro, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Lei Federal 13.726/2018.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), aba *serviços / licitações / Pregão Eletrônico*, ou ainda no Endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444, no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário das 09h00 horas às 16h00 horas, local onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**16.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 19 de fevereiro de 2021.

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão o procedimento licitatório destinado a compra, com garantia e assistência técnica, de 1 (uma) motoniveladora, nova, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

1.2. Descrição dos produtos e quantidade para aquisição:

Nº	Nome / tipo de veículo/máquina/equipamento	Quant.
1	<b>Motoniveladora:</b> nova, ano de fabricação e modelo corrente, de fabricação nacional, chassi articulado, equipado com motor 6 cilindros turbo alimentado, eletrônico, com potência líquida de no mínimo 195Hp, com variações de potência, bomba principal com pistão axial ou pistões de pressão variável, pneus novos de no mínimo 17.00 x 25 12L e aros de 3 peças, acompanhada de um aro reserva com pneu novo reserva montado, freios a disco em banho de óleo selados de acionamento hidráulicos e atuação por pedal nas quatro rodas do tandem, freio de estacionamento, cabina fechada tipo ROPS com certificado, insulfilm nos vidros, com ar condicionado, rádio AM/FM, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes, lâmina com no mínimo 4.250 X 610 X 19,0 mm de dimensões, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, perfil da lâmina com formato em curva envolvente e padrão para operação de talude em 90°, círculo da lâmina com acionamento por motor hidráulico e ou cilindro hidráulico, transmissão com no mínimo 7 velocidade a frente e no mínimo 4 a ré, peso operacional de no mínimo 17.500 Kg faróis de trabalho noturno dianteiros e traseiro, luzes indicadoras de direção, bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, conforme normas do DETRAN/CONTRAN. Ainda com plano de manutenção preventiva de 4.000 horas sem ônus ao município e o emplacamento conforme normas DETRAN/COTRAN.	1

1.3. A máquina deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

1.4. A máquina deverá possuir todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.

1.5. A máquina deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

1.6. Plano de manutenção para as primeiras 4.000 (quatro mil) horas de operação que deverá estar incorporado ao preço final do item licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 1.6.1 Após a assinatura do Contrato, deverá ser apresentado um cronograma de revisões periódicas do equipamento – seguindo as manutenções indicadas pelo fabricante – pelo período da 0 (zero) hora até 4.000 (quatro mil) horas que inclua todas as peças, serviços e deslocamento técnico para atendimento no local que se encontra a máquina, sem qualquer cobrança adicional.
- 1.7. Durante o período de garantia, os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e realização de serviços de garantias e revisões, ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando a cargo do Município, apenas a reposição de peças com desgaste natural.
- 1.8. A máquina deverá ser entregue licenciada e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser nova, ano de fabricação e modelo não inferior a 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- 1.9. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.10. O prazo de execução dos serviços de garantia e revisões, não poderá exceder 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento do equipamento.
- 1.11. Deverá possuir monitoramento via satélite desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina, possuindo monitoramento e gerenciamento com hardware integrado que permita acesso remoto gratuito através de plataforma WEB, fornecendo dados de posicionamento (GPS), consumo, operação, com gerenciamento via satélite, alertas e manutenção durante toda a vida útil sem custo adicional ao município.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do equipamento de Motoniveladora servirá para viabilizar melhorias na infraestrutura viária. O equipamento proposto se faz necessário para atuar na recuperação das estradas, com destaque para a área rural do Município, que é intensamente prejudicada com as condições climáticas, dificultando o acesso aos trabalhadores rurais e aos serviços essenciais, como saúde e educação, da população.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.
- 4.2. A entrega das máquinas, veículos e equipamentos será no Parque de Máquinas - Rua Ângelo Bartele, nº 201, Bairro Vicentina, na cidade de Farroupilha/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4.3. Além da entrega no local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o objeto até o local indicado por servidor, sem ônus ao Município, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

4.5. Se dentro do prazo o convocado não fizer a entrega, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. Para o recebimento do produto objeto desta licitação, o Município designa o servidor Silvio Roberto Ferreira de Souza, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

4.7. O mero recebimento dos serviços/produtos não caracteriza a aceitação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá substituir o serviço em desacordo com o solicitado e o edital mesmo após o recebimento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelas máquinas, veículos e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) manter comportamento inadequado durante o pregão.

**Penalidade:** afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;

d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

**Penalidade:** advertência.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual:

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado;

f) inexecução parcial do Contrato:

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do Contrato:

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

**Penalidade:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

g) apresentar documentação falsa exigida:

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo:

**Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Nº	Nome / tipo do veículo/máquina/equipamento	Quant.	Valor Total
1	<p><b>Motoniveladora:</b> nova, ano de fabricação e modelo corrente, de fabricação nacional, chassi articulado, equipado com motor 6 cilindros turbo alimentado, eletrônico, com potência líquida de no mínimo 195Hp, com variações de potência, bomba principal com pistão axial ou pistões de pressão variável, pneus novos de no mínimo 17.00 x 25 12L e aros de 3 peças, acompanhada de um aro reserva com pneu novo reserva montado, freios a disco em banho de óleo selados de acionamento hidráulicos e atuação por pedal nas quatro rodas do tandem, freio de estacionamento, cabine fechada tipo ROPS com certificado, insulfilm nos vidros, com ar condicionado, rádio AM/FM, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes, lâmina com no mínimo 4.250 X 610 X 19,0 mm de dimensões, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, perfil da lâmina com formato em curva envolvente e padrão para operação de talude em 90°, círculo da lâmina com acionamento por motor hidráulico e ou cilindro hidráulico, transmissão com no mínimo 7 velocidades a frente e no mínimo 4 a ré, peso operacional de no mínimo 17.500 Kg faróis de trabalho noturno dianteiros e traseiro, luzes indicadoras de direção, bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, conforme normas do DETRAN/CONTRAN. Ainda com plano de manutenção preventiva de 4.000 horas sem ônus ao município e o emplaceamento conforme normas DETRAN/COTRAN.</p>	1	

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

Razão Social da Licitante) ..... por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP e COOP**

(Razão Social da Licitante) ..... por meio de seu Responsável Legal e, Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

- 1) a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2) b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- 3) c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo do contador, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

**LEMBRETE:** Junto a este deverá estar acompanhada a Certidão de Regularidade Profissional do contador.

**Obs.: Se a empresa apresentar esta declaração, a mesma deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site Conselho de Regional de Contabilidade.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da Licitante) ..... por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc...), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, sob o nº 08/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, com garantia e assistência técnica, de 1 (uma) motoniveladora, nova, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação.

- a) Motoniveladora nova, ano de fabricação e modelo corrente, de fabricação nacional, chassi articulado, equipado com motor 6 cilindros turbo alimentado, eletrônico, com potência líquida de no mínimo 195Hp, com variações de potência, bomba principal com pistão axial ou pistões de pressão variável, pneus novos de no mínimo 17.00 x 25 12L e aros de 3 peças, acompanhada de um aro reserva com pneu novo reserva montado, freios a disco em banho de óleo selados de acionamento hidráulicos e atuação por pedal nas quatro rodas do tandem, freio de estacionamento, cabine fechada tipo ROPS com certificado, insulfilm nos vidros, com ar condicionado, rádio AM/FM, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes, lâmina com no mínimo 4.250 X 610 X 19,0 mm de dimensões, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, perfil da lâmina com formato em curva envolvente e padrão para operação de talude em 90°, círculo da lâmina com acionamento por motor hidráulico e ou cilindro hidráulico, transmissão com no mínimo 7 velocidade a frente e no mínimo 4 a ré, peso operacional de no mínimo 17.500 Kg faróis de trabalho noturno dianteiros e traseiro, luzes indicadoras de direção, bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, conforme normas do DETRAN/CONTRAN, Ainda com plano de manutenção preventiva de 4.000 horas sem ônus ao município e o emplacamento conforme normas DETRAN/COTRAN.
- b) A máquina deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- c) A máquina deverá possuir todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- d) A máquina deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- e) Plano de manutenção para as primeiras 4.000 (quatro mil) horas de operação, deverá estar incorporado ao preço final do item licitado.
- f) Após a assinatura do Contrato, deverá ser apresentado um cronograma de revisões periódicas do equipamento – seguindo as manutenções indicadas pelo fabricante – pelo período da 0 (zero) hora até 4.000 (quatro mil) horas que inclua todas as peças, serviços e deslocamento técnico para atendimento no local que se encontra a máquina, sem qualquer cobrança adicional.
- g) Durante o período de garantia, os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e realização de serviços de garantias e revisões, ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando a cargo do Município, apenas a reposição de peças com desgaste natural.
- h) A máquina deverá ser entregue licenciada e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser nova, ano de fabricação e modelo não inferior a 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- i) A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.
- j) O prazo de execução dos serviços de garantia e revisões, não poderá exceder 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento do equipamento.
- k) Deverá possuir monitoramento via satélite desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina, possuindo monitoramento e gerenciamento com hardware integrado que permita acesso remoto gratuito através de plataforma WEB, fornecendo dados de posicionamento (GPS), consumo, operação, com gerenciamento via satélite, alertas e manutenção durante toda a vida útil sem custo adicional ao município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelas máquinas, veículos e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto desta Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Edital o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Despesa: 1085/1127.1 Recurso: 0001 LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor Silvio Roberto Ferreira de Souza.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 08/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de ..... de 2021

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO VII - Check List de documentos:**

Check List de documentos:

INVÓLUCRO	Descrição do Documento	Validade
Documentos para credenciamento – fora dos invólucros	- cópia do Estatuto ou Contrato Social ou registro comercial, (se empresa individual) ou cadastro da condição de microempreendedor individual (CCMEI).	
	- documento de eleição de seus administradores (no caso de estatuto), se for o caso	
	- se representada por procurador, deverá apresentar: procuração ou carta de credenciamento.	
	- declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.	
	- no caso de ME/EPP/MEI, declaração/certidão comprobatória de enquadramento como tal e, se declaração, acompanhada da certidão de regularidade profissional do contador signatário da declaração.	
	- documento de identidade do representante na sessão	
Invólucro nº 01 - Proposta	- proposta comercial, seguindo o modelo do anexo II e atendendo as disposições do item 5 do edital.	60 dias
Invólucro nº 02 – Documentos de Habilitação	<b>Habilitação Jurídica:</b>	
	1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);	
	2) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;	
	3) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.	
	<b>Regularidade Fiscal:</b>	
	1) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará);	
	2) prova de regularidade com a Fazenda Federal;	
	3) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;	
	4) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;	
	5) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	
	6) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	
	<b>Qualificação Econômico-Financeira:</b>	
	1) certidão negativa de falência e concordata	90 dias





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 54/2021**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº 101, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-25, representada por seu procurador, sr. **ANDRÉ MORATELLI**, brasileiro, casado, gerente comercial, domiciliado e residente na Rua Condá, nº 100 E, apto 301, Bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, inscrito no CPF sob nº 017.267.109-47, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, sob o nº 08/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela **CONTRATADA**, com garantia e assistência técnica, de 01 (uma) motoniveladora, nova, zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme especificações abaixo:

Item 01 - **Motoniveladora** nova, ano de fabricação e modelo corrente, de fabricação nacional, chassi articulado, equipado com motor 6 cilindros turbo alimentado, eletrônico, com potência líquida de no mínimo 195Hp, com variações de potência, bomba principal com pistão axial ou pistões de pressão variável, pneus novos de no mínimo 17.00 x 25 12L e aros de 3 peças, acompanhada de um aro reserva com pneu novo reserva montado, freios a disco em banho de óleo selados de acionamento hidráulicos e atuação por pedal nas quatro rodas do tandem, freio de estacionamento, cabine fechada tipo ROPS com certificado, insulfilm nos vidros, com ar condicionado, rádio AM/FM, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes, lâmina com no mínimo 4.250 X 610 X 19,0 mm de dimensões, com deslocamento lateral e tombamento hidráulico, perfil da lâmina com formato em curva envolvente e padrão para operação de talude em 90°, círculo da lâmina com acionamento por motor hidráulico e ou cilindro hidráulico, transmissão com no mínimo 7 velocidade a frente e no mínimo 4 a ré, peso operacional de no mínimo 17.500 Kg faróis de trabalho noturno dianteiros e traseiro, luzes indicadoras de direção, bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, conforme normas do DETRAN/CONTRAN. Ainda com plano de manutenção preventiva de 4.000 horas sem ônus ao município e o emplacamento conforme normas DETRAN/COTRAN. A máquina deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira. A máquina deverá possuir todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora do veículo, vedada a adaptação de peças e acessórios. A máquina deverá ser entregue licenciada e emplacada em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser nova, ano de fabricação e modelo não inferior a 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

aplicação das sanções previstas neste contrato. A máquina deverá possuir monitoramento via satélite desenvolvido e instalado pelo fabricante, possuindo monitoramento e gerenciamento com hardware integrado que permita acesso remoto gratuito através de plataforma WEB, fornecendo dados de posicionamento (GPS), consumo, operação, com gerenciamento via satélite, alertas e manutenção durante toda a vida útil sem custo adicional ao município.

**Parágrafo primeiro.** A máquina deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas. Plano de manutenção para as primeiras 4.000 (quatro mil) horas de operação, deverá estar incorporado ao preço final do item licitado. Durante o período de garantia, os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e realização de serviços de garantias e revisões, ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando a cargo do Município, apenas a reposição de peças com desgaste natural.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo terceiro.** O prazo de execução dos serviços de garantia e revisões, não poderá exceder 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento do equipamento.

**Parágrafo quarto.** Após a assinatura do Contrato, deverá ser apresentado um cronograma de revisões periódicas do equipamento – seguindo as manutenções indicadas pelo fabricante – pelo período da 0 (zero) hora até 4.000 (quatro mil) horas que inclua todas as peças, serviços e deslocamento técnico para atendimento no local que se encontra a máquina, sem qualquer cobrança adicional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 e proposta apresentada;
- assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência do edital;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pela máquina no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia do equipamento, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com o equipamentos, sob pena de não recebimento;
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

AM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto à CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades;
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

**Parágrafo Primeiro.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Edital o valor total de R\$ 949.000,00 (novecentos e quarenta e nove mil reais), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Despesa: 1065/1127.1      Recurso: 0001 LIVRE**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor Silvio Roberto Ferreira de Souza, matrícula 155.760.

**Parágrafo primeiro.** O prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

**Parágrafo segundo.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

**Parágrafo quarto.** Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

**Parágrafo primeiro.** No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo segundo.** Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

**Parágrafo primeiro.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**Parágrafo segundo.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro.** Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.

A.M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;

**Parágrafo quarto.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 08/2021.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha/RS, 16 de março de 2021.



FABIANO FELTRIN,  
Prefeito Municipal.



ANDRÉ MORATELLI,  
Mantomac Comércio de Peças e Serviços  
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)



Silvana Sarfellice  
Matrícula: 132.410

2)


**dados do Cliente**

Razão Soc.: Cliente Padrão PJ Orçamento

IE:

CNP/CPF: . . . / -

Id.:

Bairro.:

CEP.:

Cidade:

UF:RS

Telefone/Fax: ( ) /

Contato:

Ansp.:

Banco:

Cond. Pagto.: 12x- Cont Manut

**Equipamento: GD655-5**
**Nr. Série: 00001**
**T.Hr.Op: 0,00**
**corrência: B@P4FM-Manutencao das Primeiras 250 Hrs**

Código	Especificação do Produto	Loc	Unl	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
07083-51100	Filtro Hidr	05104	PC	1,00	845,56	0,00	0,00	845,56
07000-15195	Anel	03mm04	PC	1,00	30,20	0,00	0,00	30,20
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	3,00	5,00	0,00	0,00	15,00
09000-00AC2	Graxa Gadus S2 V220 Ac 2	01pp01	PC	1,00	804,65	0,00	0,00	804,65
09000-CX10W	Óleo Spirax S4 Cx 10w	01pp01	BD	3,00	513,00	0,00	0,00	1.539,00
09000-0T030	Óleo Komatsu To30	01pp01	BD	7,00	568,10	0,00	0,00	3.976,70
09000-80W90	Óleo Lubrificante	01pp01	BD	1,00	752,40	0,00	0,00	752,40
SVB@P4 FM	Sv Manutencao das Primeiras 25	HR		1,00	1.075,00	0,00	0,00	1.075,00
SVC@B2 99	Sv Deslocamento - Km	UN		250,00	2,50	0,00	0,00	625,00

 Total Peças R\$ 857,68  
 Total Lubrificante (0900) R\$ 7.072,75  
 Total Serviços R\$ 1.700,00

 Total Produto R\$ 9.630,43  
 Total Desconto R\$ 0,00  
 Total ST R\$ 0,00  
 Valor Total R\$ 9.630,43

**corrência: B@P5FM-Manutencao das Primeiras 500 Hrs**

Código	Especificação do Produto	Loc	Unl	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-5142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	2,00	5,00	0,00	0,00	10,00
09000-W1540	Óleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
SVB@P5 FM	Sv Manutencao das Primeiras 50	HR		1,00	645,00	0,00	0,00	645,00
SVC@B2 99	Sv Deslocamento - Km	UN		250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Serviço de Análise do Óleo	HR		7,00	60,00	0,00	0,00	420,00

 Total Peças R\$ 574,33  
 Total Lubrificante (0900) R\$ 959,50  
 Total Serviços R\$ 1.690,00

 Total Produto R\$ 3.223,83  
 Total Desconto R\$ 0,00  
 Total ST R\$ 0,00  
 Valor Total R\$ 3.223,83

**corrência: B@PFFM-Manutencao Periodica de 1.000 Hrs**

Código	Especificação do Produto	Loc	Unl	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-5142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
600-185-5100	Cj. Filtro Ar	09101	PC	1,00	567,25	0,00	0,00	567,25
07063-51100	Filtro Hidr	05104	PC	1,00	645,56	0,00	0,00	645,56
714-07-28713	Elemento	05102	PC	1,00	499,89	0,00	0,00	499,89
07000-15160	Anel	03mm03	PC	1,00	23,54	0,00	0,00	23,54
07000-15195	Anel	03mm04	PC	1,00	30,20	0,00	0,00	30,20
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	4,00	5,00	0,00	0,00	20,00
09000-W1540	Oleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
09000-CX10W	Oleo Spirax S4 Cx 10w	01pp01	BD	3,00	513,00	0,00	0,00	1.539,00
09000-0T030	Oleo Komatsu T030	01pp01	BD	1,00	568,10	0,00	0,00	568,10
SVB@PF FM	Sv Manutencao Periodica de 100	UN	UN	1,00	1.075,00	0,00	0,00	1.075,00
SVC@B2 99	Sv Deslocamento - Km	HR	UN	250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Servico de Analise de Oleo	HR	HR	7,00	60,00	0,00	0,00	420,00

total Peças R\$	2.350,77	Total Produto R\$	7.537,37
total Lubrificante (0900) R\$	3.066,60	Total Desconto R\$	0,00
total Servicos R\$	2.120,00	Total ST R\$	0,00
		Valor Total R\$	7.537,37

ocorrência: B@P1FM-Manutencao Periodica de 1.500 Hrs

Código	Especificação do Produto	Loc	Unl	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-5142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	2,00	5,00	0,00	0,00	10,00
09000-W1540	Oleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
SVB@P1 FM	Sv Manutencao Periodica de 150	HR	UN	1,00	645,00	0,00	0,00	645,00
SVC@B2 99	Sv Deslocamento - Km	HR	UN	250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Servico de Analise de Oleo	HR	HR	7,00	60,00	0,00	0,00	420,00

total Peças R\$	574,33	Total Produto R\$	3.223,83
total Lubrificante (0900) R\$	959,50	Total Desconto R\$	0,00
total Servicos R\$	1.690,00	Total ST R\$	0,00
		Valor Total R\$	3.223,83

ocorrência: B@PGFM-Manutencao Periodica de 2.000 Hrs

Código	Especificação do Produto	Loc	Unl	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-5142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
600-185-5100	Cj. Filtro Ar	09101	PC	1,00	567,25	0,00	0,00	567,25
07063-51100	Filtro Hidr	05104	PC	1,00	645,56	0,00	0,00	645,56
714-07-28713	Elemento	05102	PC	1,00	499,89	0,00	0,00	499,89
07000-15160	Anel	03mm03	PC	1,00	23,54	0,00	0,00	23,54
07000-15195	Anel	03mm04	PC	1,00	30,20	0,00	0,00	30,20
17M-911-3530	Filtro de Ar Para Rater Paric	03803	PC	1,00	275,33	0,00	0,00	275,33
23B-07-74170	Filtro	03r02	PC	1,00	460,88	0,00	0,00	460,88
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	4,00	5,00	0,00	0,00	20,00
09000-W1540	Oleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
09000-CX10W	Oleo Spirax S4 Cx 10w	01pp01	BD	3,00	513,00	0,00	0,00	1.539,00
09000-0T030	Oleo Komatsu T030	01pp01	BD	7,00	568,10	0,00	0,00	3.976,70
09000-30W90	Oleo Lubrificante	01pp01	BD	1,00	752,40	0,00	0,00	752,40
09000-3HC46	Oleo Hidraulico 46	01pp01	BD	4,00	400,90	0,00	0,00	1.603,60
SVB@PG FM	Sv Manutencao Periodica de 200	HR	UN	1,00	1.290,00	0,00	0,00	1.290,00
SVC@B2 99	Sv Deslocamento - Km	HR	UN	250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Servico de Analise de Oleo	HR	HR	7,00	60,00	0,00	0,00	420,00



Total Peças R\$ 3.096,78  
Total Lubrificante (0900) R\$ 6.831,20  
Total Serviços R\$ 2.335,00

Total Produto R\$ 14.252,98  
Total Desconto R\$ 0,00  
Total ST R\$ 0,00  
Valor Total R\$ 14.252,98

**Outros:**

Total Peças R\$ 7.443,89  
Total Lubrificante (0900) R\$ 20.689,55  
Total Serviços R\$ 8.535,00

Total Produto R\$ 37.868,44  
Total Desconto R\$ 0,00  
Total ST R\$ 0,00  
Valor Total R\$ 37.868,44

**Dados Adicionais:** Orçamento válido até 09/02/21.

\_\_\_\_\_  
Data Aprovação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente




**Dados do Cliente**

 Razão Soc.: Cliente Padrao P/ Orcamento  
 Ind.: ..  
 Endereço: UF:RS Telefone/Fax: ( ) / Bairro: CEP: -  
 Transp.: Banco: Contato: Cond. Pagto.: 12x-Cont Manut.

 Equipamento: GD655-5 Nr. Série: 00001 T.Hr.Op: 0,00

 Ocorrência: C@00FM-Manutencao Periodica de 2.500 Hrs

Código	Especificação do Produto	Loc	Unl	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-5142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	2,00	5,00	0,00	0,00	10,00
09000-00AC2	Graxa Gadus S2 V220 Ac 2	01pp01	PC	1,00	804,65	0,00	0,00	804,65
09000-W1540	Óleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
SVC@00 FM	Sv Manutencao de 2500 Horas -		UN	1,00	645,00	0,00	0,00	645,00
SVC@82 99	Sv Deslocamento - Km		UN	250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Serviço de Analise de Óleo		HR	7,00	60,00	0,00	0,00	420,00
<b>Total Peças R\$</b>							574,33	
<b>Total Lubrificante (0900) R\$</b>							1.764,15	
<b>Total Serviços R\$</b>							1.690,00	
<b>Total Produto R\$</b>								4.028,48
<b>Total Desconto R\$</b>								0,00
<b>Total ST R\$</b>								0,00
<b>Valor Total R\$</b>								4.028,48

 Ocorrência: B@PCFM-Manutencao Periodica de 3.000 Hrs

Código	Especificação do Produto	Loc	Unl	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-5142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
600-185-5100	Cj. Filtro Ar	08101	PC	1,00	567,25	0,00	0,00	567,25
07063-51100	Filtro Hidr	05104	PC	1,00	645,56	0,00	0,00	645,56
714-07-28713	Elemento	05102	PC	1,00	499,89	0,00	0,00	499,89
07000-15160	Anel	03mm03	PC	1,00	23,54	0,00	0,00	23,54
07000-15195	Anel	03mm04	PC	1,00	30,20	0,00	0,00	30,20
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	4,00	5,00	0,00	0,00	20,00
09000-W1540	Óleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
09000-CX10W	Óleo Spirax S4 Cx 10w	01pp01	BD	3,00	513,00	0,00	0,00	1.539,00
09000-0TC30	Óleo Komatsu Tc30	01pp01	BD	1,00	568,10	0,00	0,00	568,10
SVC@PC FM	Sv Manutencao de 3000 Horas -		HR	1,00	1.075,00	0,00	0,00	1.075,00
SVC@82 99	Sv Deslocamento - Km		UN	250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Serviço de Analise de Óleo		HR	7,00	60,00	0,00	0,00	420,00
<b>Total Peças R\$</b>							2.350,77	
<b>Total Lubrificante (0900) R\$</b>							3.066,60	
<b>Total Serviços R\$</b>							2.120,00	
<b>Total Produto R\$</b>								7.537,37
<b>Total Desconto R\$</b>								0,00
<b>Total ST R\$</b>								0,00
<b>Valor Total R\$</b>								7.537,37



corrência: B@PEFM-Manutencao Periodica de 3.600 Hrs

Código	Especificação do Produto	Loc	Uni	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-6142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
01009-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	2,00	5,00	0,00	0,00	10,00
09000-W1540	Óleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
SVB@PE FM	Sv Manutencao Periodica de 350		UN	1,00	645,00	0,00	0,00	645,00
SVC@B2 99	Sv Deslocamento - Km		UN	250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Serviço de Analise de Óleo		HR	7,00	60,00	0,00	0,00	420,00
							<b>Total Produto R\$</b>	<b>3.223,83</b>
							<b>Total Desconto R\$</b>	<b>0,00</b>
							<b>Total ST R\$</b>	<b>0,00</b>
							<b>Valor Total R\$</b>	<b>3.223,83</b>
<b>Total Peças R\$</b>		574,33						
<b>Total Lubrificante (0900) R\$</b>		969,50						
<b>Total Servicos R\$</b>		1.680,00						

corrência: B@PHFM-Manutencao Periodica de 4.000 Hrs

Código	Especificação do Produto	Loc	Uni	Qtde	Unitário	Desc	S.T	Total Item
6736-51-6142	Filtro Lubrificante	01102	PC	1,00	140,09	0,00	0,00	140,09
6754-79-6140	Filtro Comb.	01103	PC	1,00	166,92	0,00	0,00	166,92
600-319-3610	Cartucho	01104	PC	1,00	257,32	0,00	0,00	257,32
600-185-5100	Cj. Filtro Ar	09101	PC	1,00	567,25	0,00	0,00	567,25
07083-51100	Filtro Hidr	05104	PC	1,00	645,56	0,00	0,00	645,56
714-07-28713	Elemento	05102	PC	1,00	499,89	0,00	0,00	499,89
07000-15180	Anel	03mm03	PC	1,00	23,54	0,00	0,00	23,54
07000-15195	Anel	03mm04	PC	1,00	30,20	0,00	0,00	30,20
23B-07-74170	Filtro	03rr02	PC	1,00	460,68	0,00	0,00	460,68
6754-11-8180	Gaxeta	02cc02	PC	1,00	300,00	0,00	0,00	300,00
6754-11-8210	Vedador Conv. 6754-11-8211	Almox8	PC	5,00	19,57	0,00	0,00	117,42
6732-81-3461	Correia	06gg03	PC	1,00	153,88	0,00	0,00	153,88
04120-21751	Correia B'agua	07gg07	PC	1,00	189,39	0,00	0,00	189,39
6754-61-6212	Conj Termostato	04cc02	PC	1,00	313,81	0,00	0,00	313,81
6754-61-1010	Conj. Bomba D'agua	01cc01	PC	1,00	737,76	0,00	0,00	737,76
01000-00118	Kit Cleaning Review	01qq01	UN	5,00	5,00	0,00	0,00	25,00
600-411-1113	Anticongelante	01pp01	PC	2,00	545,39	0,00	0,00	1.090,78
09000-W1540	Óleo Motor	01pp01	BD	2,00	479,75	0,00	0,00	959,50
09000-CX10W	Óleo Splrax S4 Cx 10w	01pp01	BD	3,00	513,00	0,00	0,00	1.539,00
09000-0T030	Óleo Komatsu To30	01pp01	BD	7,00	568,10	0,00	0,00	3.976,70
09000-80W80	Óleo Lubrificante	01pp01	BD	1,00	752,40	0,00	0,00	752,40
09000-0HC48	Óleo Hidraul ho48	01pp01	BD	4,00	400,90	0,00	0,00	1.603,60
SVB@PH FM	Sv Manutencao Periodica de 400		UN	1,00	1.720,00	0,00	0,00	1.720,00
SVC@B2 99	Sv Deslocamento - Km		UN	250,00	2,50	0,00	0,00	625,00
SVC143 99	Sv Serviço de Analise de Óleo		HR	7,00	60,00	0,00	0,00	420,00
							<b>Total Produto R\$</b>	<b>17.315,69</b>
							<b>Total Desconto R\$</b>	<b>0,00</b>
							<b>Total ST R\$</b>	<b>0,00</b>
							<b>Valor Total R\$</b>	<b>17.315,69</b>
<b>Total Peças R\$</b>		5.719,49						
<b>Total Lubrificante (0900) R\$</b>		8.831,20						
<b>Total Servicos R\$</b>		2.765,00						

totais:

							<b>Total Produto R\$</b>	<b>32.105,37</b>
							<b>Total Desconto R\$</b>	<b>0,00</b>
							<b>Total ST R\$</b>	<b>0,00</b>
							<b>Valor Total R\$</b>	<b>32.105,37</b>
<b>Total Peças R\$</b>		9.216,92						
<b>Total Lubrificante (0900) R\$</b>		14.621,45						
<b>Total Servicos R\$</b>		8.265,00						

Adicionais: Orçamento válido até 09/02/21.



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Aprovação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RS, no uso de suas atribuições, toma público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 190/2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e encontra-se fundamentada na Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 6.718, de 10 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 5.580/2014, pelas Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.571, de 19 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

**1. DO OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando a compra de dois veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações deste edital e de seus anexos.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 02/06/2021

**HORÁRIO:** 09h15/Horário de Brasília

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, cadastradas no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fomecedores de Farroupilha.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.2.6. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nos termos do Decreto Municipal nº 6.718/2020 e suas alterações.
- 2.2.7. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Farroupilha, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Farroupilha.
- 2.2.8. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 02 de junho de 2021.
- 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.4. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.7. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

3.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.11. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.14. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

#### 4. PROPOSTA, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:

4.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, fixado pela Administração, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, transporte, frete, despesas fiscais e financeiras, prazo de garantia do equipamento compreendendo quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento, incluindo qualquer peça ou componente, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do objeto, sem limite de quilometragem, e despesas com transporte ou terceiros além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

4.4. A proposta deverá conter o valor unitário líquido, indicado em moeda nacional e, ainda, conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4.6. No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico nº 30/2021, os lances deverão ser pelo valor total.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada mediante o cadastramento no SICAF (exceto para as declarações exigidas e documentos que não constem no devido sistema), a qual será verificada pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, ou poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

5.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### 5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Carta de autorização ou documento hábil, expedido pelo fabricante, em vigor, para fins de comprovação de representação autorizada, conforme Lei Federal nº 6.729, de 28/11/1979.

a.1) É dispensada a apresentação do documento da alínea acima, caso a licitante for a fabricante dos veículos.

5.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.3 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 5.4, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

5.4.3. O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.4.4. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

5.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 120 (cento e vinte) dias, contados de sua expedição.

5.6. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

5.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O horário limite para encaminhamento das propostas comerciais é até às 09h15 do dia 02/06/2021, após serão abertas as propostas e a sessão pública terá início para recebimento dos lances do pregão eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.3. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

## 7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro.

## 8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

8.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.

8.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

8.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

#### 9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

#### 10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

10.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretendo recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame às licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.4. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração emitirá a ordem de empenho para aquisição do objeto.

12.5. Se dentro do prazo o convocado não cumprir com a entrega do objeto, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

## 13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

13.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

13.4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Despesa: 1069/1235.1 Recurso: 4505 – REC UN/FNS-Invest.At.Básica**

**14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:**

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br), ou por processo administrativo a protocolado no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Bairro Centro, Farroupilha/RS.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

15.6. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma nos documentos apresentados, devendo o pregoeiro, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, levar sua autenticidade no próprio documento, conforme Lei Federal 13.726/2018.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), aba *serviços / licitações / Pregão Eletrônico*, ou ainda no Endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444, no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário das 09h00 horas às 18h00 horas, local onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 14 de maio de 2021.

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículos conforme descrição a seguir:

Nº	TIPO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
1	<p><b>VEÍCULO</b> Veículo utilitário de fabricação nacional com 4 portas laterais e capacidade de transportar, no mínimo, 7 passageiros incluindo o motorista; Fabricação: veículo novo, zero km, ano de fabricação 2020/2021; Motorização: motor bicombustível, no mínimo 4 cilindros, com injeção eletrônica. Combustível: gasolina e etanol. Potência mínima: 106 cv a gasolina; Volume tanque de combustível: mínimo 45 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ou automática; Direção: com assistência hidráulica ou assistência elétrica; Freios: freios com sistema ABS e EBD, em acordo com a legislação vigente, freios dianteiros a disco, sólidos ou ventilados, freios traseiros a tambor ou disco, sólidos ou ventilados; Rodas e pneus: rodas de aço estampado ou liga-leve, com aro mínimo de 15" roda sobressalente com pneu estepe completo com aro idêntico aos demais; Climatização: veículo equipado com ar-condicionado, ar forçado (frio) e ar quente; Características externas: cor branca, limpador dianteiro e traseiro, bem como lavador elétrico e desembaçador do vidro traseiro; Características internas: cintos de segurança para todos os passageiros, de três pontos para os assentos dianteiros e traseiros laterais e subabdominal ou de três pontos o central; Acessórios obrigatórios: estepe, macaco e chave de rodas, todos os itens exigidos pelo CONTRAN, tapetes de borracha; Outros acessórios: Rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo, conjunto de alto falantes; Protetor de carter; Air bag frontal para motorista e passageiro; Sistemas elétricos: vidros dianteiros e traseiros com acionamentos elétricos originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante do veículo); Travas elétricas em todas as portas com acionamento remoto; Farol de neblina/auxiliar.</p>	2

1.2. O veículo deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

1.3. O veículo deverá possuir garantia de 24 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger para itens mecânicos, suspensão e acessórios originais, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

1.4. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município.

1.5. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica credenciada em uma distância máxima de 100 km.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa qualificar o atendimento aos pacientes que necessitam de deslocamentos intermunicipais para tratamento médico de diversas especialidades.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

4.2. A entrega dos veículos será na Praça da Emancipação s/nº, na cidade de Farroupilha/RS.

4.3. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

4.4. Se dentro do prazo o convocado não fizer a entrega, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Para o recebimento do produto objeto desta licitação, o Município designa o servidor Matheus Tonet, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

4.7. O mero recebimento do produto não caracteriza a aceitação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá substituir o serviço em desacordo com o solicitado e o edital mesmo após o recebimento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 30/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- l) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios recíprocos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão.

**Penalidade:** afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;

d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

**Penalidade:** advertência.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual;

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado;

f) inexecução parcial do Contrato;

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do Contrato;

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual;

**Penalidade:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

g) apresentar documentação falsa exigida;

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo;

**Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Nº	ITEM	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>VEICULO</b> Veículo utilitário de fabricação nacional com 4 portas laterais e capacidade de transportar, no mínimo, 7 passageiros incluindo o motorista; Fabricação: veículo novo, zero km, ano de fabricação 2020/2021; Motorização: motor bicombustível, no mínimo 4 cilindros, com injeção eletrônica; Combustível: gasolina e etanol; Potência mínima: 105 cv a gasolina; Volume tanque de combustível: mínimo 45 litros; Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ou automática; Direção: com assistência hidráulica ou assistência elétrica; Freios: freios com sistema ABS e EBD, em acordo com a legislação vigente, freios dianteiros a disco, sólidos ou ventilados, freios traseiros a tambor ou disco, sólidos ou ventilados; Rodas e pneus: rodas de aço estampado ou liga-leve, com ar mínimo de 15" roda sobressalente com pneu estape completo com ar idêntico aos demais; Climatização: veículo equipado com ar-condicionado, ar forçado (frio) e ar quente; Características externas: cor branca, limpador dianteiro e traseiro, bem como lavador elétrico e desembaçador do vidro traseiro; Características internas: cintos de segurança para todos os passageiros, de três pontos para os assentos dianteiros e traseiros laterais e subabdominal ou de três pontos o central; Acessórios obrigatórios: estepe, macaco e chave de rodas, todos os itens exigidos pelo CONTRAN, tapetes de borracha; Outros acessórios: Rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo, conjunto de alto falantes; Protetor de cárter; Air bag frontal para motorista e passageiro; Sistemas elétricos: vidros dianteiros e traseiros com acionamentos elétricos originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante do veículo); Travas elétricas em todas as portas com acionamento remoto; Farol de neblina/auxiliar.	2			

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº XX/2021**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc...), Sr. (...NOME e qualificação...), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, sob o nº 30/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a compra pelo MUNICÍPIO e o fornecimento pela CONTRATADA, com garantia e assistência técnica, dos seguintes veículos, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação: 02 veículos \_\_\_\_\_.

- a) Os veículos deverão possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- b) Os veículos deverão possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- c) Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação e modelo 2020/2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- d) A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 30/2021 e proposta apresentada;
- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento das máquinas e veículos de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos e equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com os veículos e equipamentos, sob pena de não recebimento;
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.866, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Edital, o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Despesa: 1069/1235.1 Recurso: 4505 - REC UN/FNS-Invest.At.Básica**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **MATHEUS TONET**.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 30/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de ..... de 2021

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 160/2021

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO FELTRIN, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 3000, bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, representada por seu sócio proprietário, sr. CARLOS ALBERTO SPONCHIADO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 327, na cidade de Erechim/RS, inscrito no CPF sob nº 339.986.800-63, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, sob o nº 30/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a compra pelo MUNICÍPIO e o fornecimento pela CONTRATADA, com garantia e assistência técnica, dos seguintes veículos, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação: 02 veículos GM CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER (7 LUGARES) 2021/2021 (R7F).

- Os veículos deverão possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- Os veículos deverão possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação e modelo 2020/2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 30/2021 e proposta apresentada;
- assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- entregar o veículo e os equipamentos no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- manter a garantia dos equipamentos conforme especificado neste Termo de Referência;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega dos veículos e equipamentos, quando couber;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo primeiro. O prazo máximo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 30/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 08 de junho de 2021.

  
FABIANO FELTRIN,  
Prefeito Municipal.

CARLOS ALBERTO  
SPONCHIADO:33998680063

Assinado de forma digital por CARLOS  
ALBERTO SPONCHIADO:33998680063  
Data: 2021.06.08 16:50:55 -0300

CARLOS ALBERTO SPONCHIADO,  
Sponchiado Jardine Veículos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

  
Mário Sponchiado  
Matrícula: 132.416

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 190/2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e encontra-se fundamentada na Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 6.718, de 10 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Municipal nº 5.580/2014, pelas Leis Complementares nº 123/06 a nº 147/14, regulamentadas pela Lei Municipal nº 4.571, de 19 de dezembro de 2019, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como consoante com as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

**1. DO OBJETO E ABERTURA DA SESSÃO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando à aquisição de uma retroescavadeira nova, zero KM, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as especificações desta edital e de seus anexos.

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA:** 27/07/2021

**HORÁRIO:** 08h30/Horário de Brasília

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, **cadastradas no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, inscritas ou não no Cadastro de Registro de Fornecedor de Farroupilha.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**2.2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.2.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.2.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.2.6.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o provedor do sistema na página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) nos termos do Decreto Municipal nº 6.718/2020 e suas alterações.

**2.2.7.** Não poderão participar as Interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam impedidas de licitar e contratar com Município de Farroupilha, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, que estejam cumprindo a sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Farroupilha.

**2.2.8.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o dia 27 de julho de 2021.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.4.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.7.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 3.8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/IMP nº 2, de 16 de setembro de 2009,
- 3.11. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.12. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
- 3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.14. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.
- 4. PROPOSTA, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE:**
- 4.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, fixado pela Administração, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, transporte, frete, despesas fiscais e financeiras, prazo de garantia do equipamento compreendendo quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento, incluindo qualquer peça ou componente, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do objeto, sem limite de quilometragem, e despesas com transporte ou terceiros além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 4.4. A proposta deverá conter o valor unitário líquido, indicado em moeda nacional e, ainda, conter a indicação da **marca e modelo do produto ofertado**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.6. No referido sistema onde será realizado o Pregão Eletrônico nº 52/2021, os lances deverão ser pelo valor total.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada mediante o cadastramento no SICAF (exceto para as declarações exigidas e documentos que não constem no devido sistema), a qual será verificada pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, ou poderá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

5.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### 5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias.

**5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Carta de autorização ou documento hábil, expedido pelo fabricante, em vigor, para fins de comprovação de representação autorizada, conforme Lei Federal nº 6.729, de 28/11/1979.

a.1) É dispensada a apresentação do documento da alínea acima, caso a licitante for a fabricante da máquina.

**5.4.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de consumo que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.3.2 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**5.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 5.4, a sessão do pregão será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

**5.4.3.** O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.4.4.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.7, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

**5.5.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 120 (cento e vinte) dias, contados de sua expedição.

**5.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade superior, na hipótese de existência de recursos.

5.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## 6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O horário limite para encaminhamento das propostas comerciais é até às 08h30 do dia 27/07/2021, após serão abertas as propostas e a sessão pública terá início para recebimento dos lances do pregão eletrônico, devendo as licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as mesmas imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.3. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

## 7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inaceitáveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

## 8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

8.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4 e 8.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.6.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

8.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.7.

8.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

## 9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.14 deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 10. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, de no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

11.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Não havendo recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame às licitantes vencedoras, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recursos e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.4. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração emitirá a ordem de empenho para aquisição do objeto.

12.5. Se dentro do prazo o convocado não cumprir com a entrega do objeto, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

## 13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 45 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

13.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

13.4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Despesa: 1065/1194 Recurso: 1104 - REC UN/MDR-Aquis.Patrolha Mecanizada**

**Despesa: 1065/1127 Recurso: 0001 - REC Livre**

**14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:**

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br), ou por processo administrativo e protocolado no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça da Emancipação, s/nº, Bairro Centro, Farroupilha/RS.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas).

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 15.6. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.7. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma nos documentos apresentados, devendo o pregoeiro, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, lavrar sua autenticidade no próprio documento, conforme Lei Federal 13.726/2018.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), aba *serviços / licitações / Pregão Eletrônico*, ou ainda no Endereço Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444, no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário das 09h00 horas às 16h00 horas, local onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 15.11. Devido à limitação do catálogo do Compras NET, os licitantes deverão considerar apenas a descrição contida no Edital de Licitação.
- 15.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 15.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 02 de julho de 2021.

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A aquisição de retroescavadeira

Nº	TIPO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	<p><b>Retroescavadeira nova, zero km, ano 2021 ou superior.</b></p> <p><b>Motor:</b> No mínimo quatro cilindros, movido a óleo diesel, turboalimentado, de injeção direta, com potência líquida de, no mínimo, 83 CV.</p> <p><b>Peso operacional:</b> Mínimo de 7000 kg</p> <p><b>Chassi:</b> Monobloco inteiro em peça única, desde a dianteira até a articulação dos estabilizadores traseiros.</p> <p><b>Tração:</b> 4x4.</p> <p><b>Tanque de combustível:</b> Capacidade mínima de 130 litros.</p> <p><b>Pneus:</b> Dianteiros com diâmetro mínimo de 12,5x18 e traseiros com diâmetro mínimo de 17,5x24.</p> <p><b>Freios:</b> Disco, blindado em banho de óleo.</p> <p><b>Transmissão:</b> Com conversor de torque e câmbio, com, no mínimo, quatro marchas à frente e quatro à ré.</p> <p><b>Cabine:</b> Fechada, com estrutura de proteção ROPS/FOPS, com isolamento termo acústico, limpador de para brisas e ar condicionado de fábrica; assento do operador com suspensão, comandos da retroescavadeira acionados por duas alavancas, painel de operação com todos os componentes necessários para perfeita monitoração das condições operacionais da máquina.</p> <p><b>Capacidade de carga:</b> Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,00 m<sup>3</sup> e caçamba (concha) da retro com capacidade mínima de 0,24 m<sup>3</sup>.</p> <p><b>Outros:</b> Protetor de cardã, sistema elétrico de 12 volts; sapatas dos estabilizadores reversíveis (um lado de borracha e outro de metal); faróis dianteiros e traseiros para iluminação do campo de trabalho e para trânsito.</p>	1	389.000,00

1.2. O equipamento deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 1.3. O equipamento deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de utilização, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- 1.4. Durante a vigência da garantia todas as revisões serão realizadas por conta da contratada, incluindo a troca de óleo, filtros e outros itens obrigatórios (conforme manual de utilização do equipamento).
- 1.5. O equipamento deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- 1.6. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.7. Realizar entrega técnica acompanhada por profissional da empresa.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição da máquina tem o objetivo de melhorar o atendimento das necessidades das propriedades rurais, visando o desenvolvimento de redes de cooperação entre os agricultores, a melhoria da qualidade de vida e o aumento da produtividade agrícola.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A característica do objeto demandado pela Administração, neste Termo de Referência, demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto deste certame no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.
- 4.2. A entrega do veículo será na Praça da Emancipação s/nº, na cidade de Farroupilha/RS.
- 4.3. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.
- 4.4. Se dentro do prazo o convocado não fizer a entrega, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 4.5.** Para o recebimento do produto objeto desta licitação, o Município designa o servidor **Sílvio Souza**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
  - b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.
- 4.6.** O mero recebimento do produto não caracteriza a aceitação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá substituir o serviço em desacordo com o solicitado e o edital mesmo após o recebimento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- 5.2.** Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- 5.3.** Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 5.4.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- 5.5.** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 5.6.** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.7.** Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- 5.8.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 5.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 52/2021 e proposta apresentada;
- 6.2.** Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 6.3.** Entregar o veículo no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- 6.4.** Manter a garantia dos veículo conforme especificado neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega do veículo, quando couber;
- 6.6. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento do veículo de suas respectivas peças e equipamentos;
- 6.9. Arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo e equipamentos no prazo de garantia;
- 6.10. Substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- 6.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.12. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.13. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 6.14. Eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- 6.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia do veículo, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- 6.16. Entregar os manuais técnicos originais com o veículo, sob pena de não recebimento.
- 6.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.18. Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;

**6.19.** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

**6.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**6.21.** Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da contratada, de acordo com a legislação em vigor;

**6.22.** Adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**6.23.** Responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;

**6.24.** Entregar os manuais técnicos originais com o equipamento.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

10.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.4. Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão.

**Penalidade:** afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;

d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

**Penalidade:** advertência.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual;

**Penalidade:** multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado;

f) inexecução parcial do Contrato;

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

g) inexecução total do Contrato;

**Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual;

**Penalidade:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

g) apresentar documentação falsa exigida;

**Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo;

**Penalidade:** aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Nº	ITEM	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	<p><b>Retroescavadeira nova, zero km, ano 2021 ou superior.</b></p> <p><b>Motor:</b> No mínimo quatro cilindros, movido a óleo diesel, turboalimentado, de injeção direta, com potência líquida de, no mínimo, 83 CV.</p> <p><b>Peso operacional:</b> Mínimo de 7000 kg</p> <p><b>Chassi:</b> Monobloco inteiriço em peça única, desde a dianteira até a articulação dos estabilizadores traseiros.</p> <p><b>Tração:</b> 4x4.</p> <p><b>Tanque de combustível:</b> Capacidade mínima de 130 litros.</p> <p><b>Pneus:</b> Dianteiros com diâmetro mínimo de 12,5x18 e traseiros com diâmetro mínimo de 17,5x24.</p> <p><b>Freios:</b> Disco, blindado em banho de óleo.</p> <p><b>Transmissão:</b> Com conversor de torque e câmbio, com, no mínimo, quatro marchas à frente e quatro à ré.</p> <p><b>Cabine:</b> Fechada, com estrutura de proteção ROPS/FOPS, com isolamento termo acústico, limpador de para brisas e ar condicionado de fábrica; assento do operador com suspensão, comandos da retroescavadeira acionados por duas alavancas, painel de operação com todos os componentes necessários para perfeita monitoração das condições operacionais da máquina.</p> <p><b>Capacidade de carga:</b> Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,00 m<sup>3</sup> e caçamba (concha) da retro com capacidade mínima de 0,24 m<sup>3</sup>.</p> <p><b>Outros:</b> Protetor de cardã, sistema elétrico de 12 volts; sapatas dos estabilizadores reversíveis (um lado de borracha e outro de metal); faróis dianteiros e traseiros para iluminação do campo de trabalho e para trânsito.</p>	1		

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 52/2021

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.849/0001-50, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, sob o nº 52/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra pelo MUNICÍPIO e o fornecimento pela CONTRATADA, com garantia e assistência técnica, de uma retroescavadeira nova, zero KM, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação.

- a) O equipamento deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- b) O equipamento deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de utilização, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- c) Durante a vigência da garantia todas as revisões serão realizadas por conta da contratada, incluindo a troca de óleo, filtros e outros itens obrigatórios (conforme manual de utilização do equipamento).
- d) O equipamento deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do Município de Farroupilha, sem ônus adicionais para o Município. Deverá ser novo, ano de fabricação 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- e) A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 52/2021 e proposta apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) entregar o veículo no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- d) manter a garantia do veículo conforme especificado neste Termo de Referência;
- e) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega do veículo e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento do veículo e de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- n) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia do veículo, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- p) entregar os manuais técnicos originais com o veículo, sob pena de não recebimento.
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;
- y) entregar os manuais técnicos originais com o equipamento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Edital, o valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 45 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Despesa: 1065/1194 Recurso: 1104 - REC UN/MDR-Aquis.Patruilha Mecarizada**

**Despesa: 1065/1127 Recurso: 0001 - REC Livre**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **SILVIO SOUZA**.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 67, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 52/2021.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de ..... de 2021

JONAS TOMAZINI,  
Vice-Prefeito Municipal.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 187/2021

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIANO FELTRIN, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A., com sede na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, representada por seu procurador, Sr. MOACIR RODRIGO FRITSCH, brasileiro, casado, consultor de vendas, domiciliado e residente na Rua Andreas Goerner, nº 303, bairro Estrela, na cidade de Estrela/RS, inscrito no CPF sob nº 023.646.150-89, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, sob o nº 52/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a compra pelo MUNICÍPIO e o fornecimento pela CONTRATADA, com garantia e assistência técnica, de uma retroscavadeira nova, zero KM, da marca JCB modelo 3CX, conforme especificações contidas neste contrato e respectiva licitação.

- O equipamento deverá possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
- O equipamento deverá possuir garantia de 12 meses sem limite de utilização, contados da data de recebimento definitivo. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
- Durante a vigência da garantia todas as revisões serão realizadas por conta da CONTRATADA, incluindo a troca de óleo, filtros e outros itens obrigatórios (conforme manual de utilização do equipamento).
- O equipamento deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do MUNICÍPIO de Farroupilha, sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO. Deverá ser novo, ano de fabricação 2021, sem uso e em fase normal de fabricação. Não será aceito veículo que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica para o equipamento no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 52/2021 e proposta apresentada;
- assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- entregar o veículo no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Empenho;
- manter a garantia do veículo conforme especificado neste Termo de Referência;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da entrega do veículo e equipamentos, quando couber;
- f) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) responsabilizar-se pelo transporte do objeto até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adequação e funcionamento do veículo e de suas respectivas peças e equipamentos;
- i) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelo veículo no prazo de garantia;
- j) substituir, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, o objeto deste Edital, caso seja constatada divergência nas especificações;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do contrato;
- l) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) arcar com todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;
- n) eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- o) a **CONTRATADA** fica obrigada a manter o prazo de garantia do veículo, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao **MUNICÍPIO**;
- p) entregar os manuais técnicos originais com o veículo, sob pena de não recebimento;
- q) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, fretes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento dos produtos e aos seus empregados;
- s) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do termo de referência, ficando, ainda, isento o **MUNICÍPIO** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta do **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor;
- v) adotar todos os critérios de segurança necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- x) responsabilizar-se pela garantia mínima de 12 meses das peças e serviços de mão de obra, objeto deste contrato, a contar da data da entrega definitiva;
- y) entregar os manuais técnicos originais com o equipamento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos
- b) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- c) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- d) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- e) Atuar junto a **CONTRATADA** na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao fornecimento do objeto contratado;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste Edital, o valor total de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes desta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 45 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal de Farroupilha e com o FGTS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do **MUNICÍPIO** serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Despesa: 1065/1194 Recurso: 1104 – REC UN/MDR-Aquis.Patrolha Mecanizada  
Despesa: 1065/1127 Recurso: 0001 – REC Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O representante do **MUNICÍPIO** de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **SILVIO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 155.760.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de empenho.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria solicitante do produto/serviço ou para o fiscal responsável pela secretaria.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do **MUNICÍPIO** fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos/serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e final a data de 31/12/2021, mas a garantia do serviço e das peças não é influenciada pela vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o **MUNICÍPIO**, desobrigado, desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daqueles, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão. Penalidade: afastamento do certame e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante.
- d) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.
- f) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- i) apresentar documentação falsa exigida. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- j) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato;
- k) as penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- l) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do **MUNICÍPIO**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 52/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

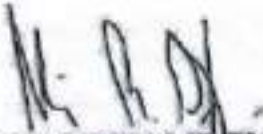
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 30 de julho de 2021.

  
FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal.

  
MOACIR RODRIGO FRITSCH  
Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A.

TESTEMUNHAS:

1)

  
Silveira  
Matrícula: 132.618

2)

  
Diego Silveira  
Matr.: 133.320